



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 155/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: IMESC – Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Assunto: Possíveis irregularidades referentes ao não atendimento de determinação judicial de realização de exame criminológico em sentenciado, por parte do instituto de medicina social e criminologia de São Paulo – IMESC, autarquia esta vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Senhor Presidente,

Em continuidade aos trabalhos correcionais relatados às fls. 184/190, que considerou necessário o aprofundamento dos trabalhos correcionais objetivando esclarecer os tipos de exames realizados pelo IMESC, bem como a existência de Comissão Técnica de Classificação no Presídio de São Vicente, para a realização de exame criminológico, foram enviados a Chefia de Gabinete da SAP, o Ofício CGA nº 2289/14 e a Superintendência do IMESC, o Ofício CGA nº 2290/14, solicitando informações sobre os questionamentos supracitados (fls. 192/193).

Às fls. 194/273, está acostada documentação enviada pelo IMESC, informando sobre os exames realizados pelo órgão, a saber:

“... De acordo com os documentos anexos (Docs 01 e 02), a cláusula primeira prevê que o convênio tem por objeto a consecução de esforços dos partícipes, nos termos do plano de trabalho apresentado pelo IMESC, que passa a ser parte integrante deste termo, para incrementar a realização de perícias médico-legais, psiquiátricas e imuno-hematológicas, cuja atribuição é do IMESC, conforme disposto no artigo 3º, inciso V do regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 42.110, de 19 de agosto de 1997, em especial as perícias de investigação de vínculo genético, por meio de identificação de polimorfismos de DNA “inter vivos” e “post mortem” em procedimentos envolvendo partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

Esclarecemos, por oportuno, que após a abertura deste procedimento e do inquérito civil por parte do Juízo de São Vicente, passou a constar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

expressamente do referido convênio - item 11 do Plano de Trabalho – que o IMESC não realiza exames criminológicos por ser atribuição de órgãos integrantes do sistema prisional. No entanto, ressalvamos que o IMESC tem procurado atender aludidos pedidos mediante a elaboração de avaliações psicológicas e quando necessárias e possíveis psiquiátricas...”

Em 02/12/14, aportou nesta CGA, o Ofício OF SAP/GS nº 1.777/2014, contendo a documentação de fls. 274/296, destacando-se as informações relacionadas às Unidades Prisionais de São Vicente (fls. 279):

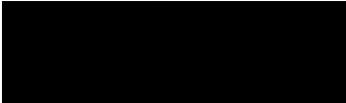
“ Em relação às Unidades de São Vicente, o número de profissionais de saúde, reintegração social e perícias é de 1 (um) assistente social e 3 (três) psicólogos no Centro de Detenção Provisória Luis Cesar Lacerda, de 2 (dois) assistentes sociais e 4 (quatro) psicólogos, na Penitenciária Dr. Geraldo de Andrada Vieira e de 2 (dois) assistentes sociais, 1 (um) psicólogo e 1 (um) médico psiquiatra na Penitenciária II.”

Do material angariado, constata-se que tanto o IMESC, como a SAP, vem engendrando esforços no sentido de aumentar o número de profissionais da área de saúde, seja por meio de concursos ou parcerias.

Diante do exposto, entende-se como esgotados os trabalhos correcionais, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

Com estas considerações, submete-se a matéria à deliberação desta Presidência.

CGA, em 21 de janeiro de 2015.


Rene Fernando Cardoso
Corregedor


Mario Augusto Porto
Corregedor




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO CGA Nº 155/2014 – SPDOC CC Nº 78910/2014

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração

UNIDADE: Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo

SECRETARIA: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania

ASSUNTO: Possíveis irregularidades referentes ao não atendimento de determinação judicial de realização de exame criminológico em sentenciado por parte do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo – IMESC.

1. Vistos.
2. Acolho o Relatório Correcional de fls. 298/299, adotando-o como fundamento para decidir, não havendo indícios de irregularidades que justifiquem o prosseguimento da atuação correcional, com base nos documentos angariados no bojo do aludido procedimento.
3. Desta forma, concluída a atuação cabível a este órgão censor, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para ciência do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 57.500/2011, com as alterações do Decreto nº 61.036/2015. No retorno, ao Departamento de Instrução Processual.
4. Sem prejuízo, oficie-se ao Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Criminais da Comarca de São Vicente, encaminhando cópia do aludido relatório informando sobre a conclusão dos trabalhos correcionais.

CGA, 5de fevereiro de 2015.


GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

CPF